



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 326/2017

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS COM MULTAS DE TRÂNSITOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, TAPA-BURACOS E IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º. - Os Recursos arrecadados pela Municipalidade proveniente de multas de trânsito deverá ser aplicado 20% do montante à execução de serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e implantação e adequação de calçadas.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignada em orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 18 de dezembro de 2017.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Considerando que, não é novidade à ninguém, a pavimentação asfáltica de Sorocaba está totalmente precária;

O art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

A generalidade do dispositivo citado traz insegurança aos órgãos gestores desses recursos sobre a regularidade da aplicação dos valores arrecadados com multas de trânsito em intervenções para melhoria da segurança das vias. Por isso, é comum vermos pavimentos esburacados e desgastados receberem sinalização nova – às vezes, até mesmo alertando sobre a condição perigosa em que se encontram –, sem que os defeitos da pista, como buracos no pavimento e trilhas de rodas, sejam corrigidos.

Recentemente, por meio da Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, o Contran detalhou as hipóteses de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, para que não reste dúvida acerca da regularidade da destinação desses recursos para a execução de serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição de pista e acostamentos, bem como para a implantação e adequação de calçadas.

Ademais, a destinação de recursos provenientes de multas, à execução de serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e implantação e adequação de calçadas, observa-se estritamente o art. 320 do CTB, já que a construção de vias podem ser entendidos como aperçoamento do trânsito.

Ainda assim, parece-nos prudente trazer para o texto da lei a autorização expressa para aplicação nessas ações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

São esses os motivos pelos quais esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto que ora apresentamos.

Desse modo, nossa proposta objetiva regularizar essa situação de desigualdade, sendo que contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da presente proposição.

S/S, 18 de dezembro de 2017.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
VEREADOR